



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 122/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01711/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Valdecir Cabrabom (PTB), dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos veículos de transporte coletivo público de passageiros, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os pontos de embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo público de passageiros deverão ser equipados com painéis luminosos destinados à visualização dos motoristas.

Ao se aproximar dos pontos dotados de painéis luminosos e visualizando o número de sua linha aceso, deve o motorista, obrigatoriamente, parar no local e auxiliar o embarque de pessoa com deficiência.

Depreende-se da justificativa do autor que a iniciativa tem por objetivo:

"...dar maior acessibilidade no transporte público aos deficientes de forma geral, em especial aos deficientes visuais. Segundo estatísticas do Centro de informação Rui Bianchi temos hoje em São Paulo 2.638.187 pessoas portadoras de deficiência visual - incapazes, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar." Assim, o projeto visa assegurar o direito dessa parcela da população, pois atividades simples e cotidianas, como pegar um ônibus, parece trivial para a maioria das pessoas, para os deficientes visuais não são.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado a fim de: "... suprimir a previsão de fornecimento do dispositivo adaptado, por parte do Poder Público. Isso porque, nos termos do art. 16 da Lei Federal n. 10.098/00, "os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas", de modo que cabe ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) estabelecer a forma como se dará a implantação desse tipo de dispositivo.

Igualmente devida a supressão do dispositivo que faz referência à instituição do "programa ônibus para todos", haja vista que a criação de novos programas vinculados à administração municipal está compreendida na iniciativa legislativa privativa do Prefeito, conforme o teor do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal."

A Comissão Administração Pública posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto nos termos do Substitutivo aprovado pela CCJLP.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, somos favoráveis à aprovação da presente propositura, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 24 de fevereiro de 2016.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)
Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 174

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.